



Câmara Municipal

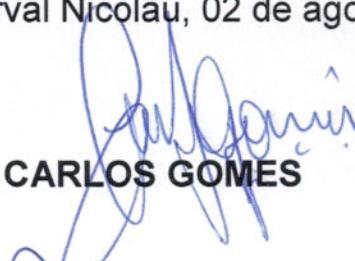
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 052/2022 – Do Executivo – Altera o Artigo 5º da Lei nº 3.822, de 07 de abril de 2015, que altera e consolida a legislação que trata do Programa de Incentivo ao Trabalho e Orientação Social denominado "MUTIRÃO SOCIAL".

Em relação à presente propositura, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 02 de agosto de 2.022


CARLOS GOMES


JOCELI MARIOZI

GUSTAVO BELLONI



Câmara Municipal

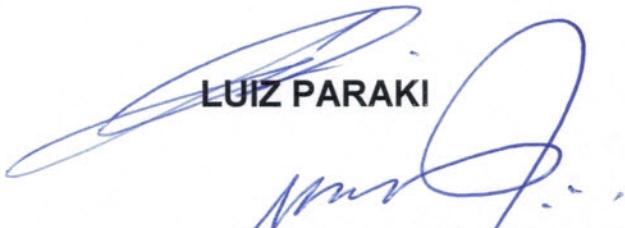
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

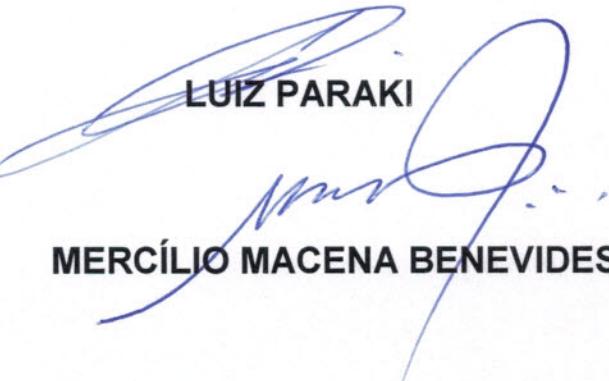
Projeto de Lei nº 052/2022 – Do Executivo – Altera o Artigo 5º da Lei nº 3.822, de 07 de abril de 2015, que altera e consolida a legislação que trata do Programa de Incentivo ao Trabalho e Orientação Social denominado "MUTIRÃO SOCIAL".

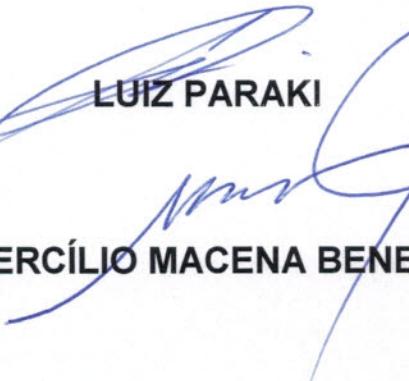
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 03 de agosto de 2.022


LUIZ PARAKI


MERCÍLIO MACENA BENEVIDES


PASTOR CARLOS



Câmara Municipal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 052/2022 – Do Executivo – Altera o Artigo 5º da Lei nº 3.822, de 07 de abril de 2015, que altera e consolida a legislação que trata do Programa de Incentivo ao Trabalho e Orientação Social denominado "MUTIRÃO SOCIAL".

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 03 de agosto de 2.022

RODRIGO BARBOSA


LUIZ PARAKI


CLAUDINEI DAMALIO



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

06 de julho de 2022.

Of. GAB. nº **458/2022**

Projeto de Lei nº 52/2022

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que altera o Artigo 5º da Lei nº 3.822, de 07 de abril de 2015, que altera e consolida a legislação que trata do Programa de Incentivo ao Trabalho e Orientação Social denominado “MUTIRÃO SOCIAL”.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

OMISSÕES

Justificativas e transações existentes sociais
DATA: 01/08/2022
Luis Carlos Domiciano
PRESIDENTE

08/08/2022
APROVADO EM
PRIMEIRA DISCUSSÃO

Luis Carlos Domiciano
PRESIDENTE

Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

15/08/2022

APROVADO EM
SEGUNDA DISCUSSÃO

Luis Carlos Domiciano
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

14/07/22

Eduardo Ribeiro
Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 52/2022

PROJETO DE LEI

"Altera o Artigo 5º da Lei nº 3.822, de 07 de abril de 2015, que altera e consolida a legislação que trata do Programa de Incentivo ao Trabalho e Orientação Social denominado "MUTIRÃO SOCIAL"."

Art. 1º - Fica alterado o artigo 5º da Lei nº 3.822, de 07 de abril de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Serão concedidas, no máximo, 40 (quarenta) bolsas auxílios por mês.

Art. 2º - As despesas decorrentes de execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois (06.07.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

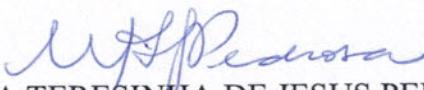

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de solicitação para alteração do Artigo 5º da Lei nº 3.822 de 07 de abril de 2015, a solicitação se fundamenta que decorridos aproximadamente 02 (dois) anos desde o início da pandemia de COVID, houve um aumento das pessoas desempregadas, bem como precisando de apoio para inserção no mercado de trabalho. Fatos que também se refletiram no aumento de procura por benefícios socioassistenciais nos CRAS.

O Programa de Mutirão Social, além de ser uma ferramenta de transferência de renda, ainda traz o beneficiário para o convívio em sociedade com consequente encaminhamento para o mercado de trabalho.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação dos respeitáveis Vereadores, solicitando vossa colaboração no sentido de aprovar a alteração aqui pleiteadas.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois (06.07.2022).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



**ESTIMATIVA DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO**

Em atendimento a vossa solicitação e em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, bem como às metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO emitimos o presente parecer, considerando, para tanto, os seguintes dados:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigos 16 e 21, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 169, §1º e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil¹.

AÇÃO GOVERNAMENTAL

	Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000).
X	Despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo com execução superior a 02 (dois) exercícios (art. 17, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000)

FINALIDADE

Projeto de Lei que visa a ampliação do número de bolsas concedidas por mês no Programa Mutirão Social - Lei nº 3.822/2015.

¹ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição; II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo. Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Le
A



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Atendimento das adequações que se fazem necessárias em relação às disposições e limites constitucionais, assim como àqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR PROPOSTO
Ampliação do número de bolsas concedidas por mês no Programa Mutirão Social	R\$ 9.696,00

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

[Exercício Atual + 02 (dois) subsequentes]

MÊS/ANO	2022	2023	2024
JANEIRO	-----	R\$ 10.352,00	R\$ 10.696,00
FEVEREIRO	-----	R\$ 10.352,00	R\$ 10.696,00
MARÇO	-----	R\$ 10.352,00	R\$ 10.696,00
ABRIL	-----	R\$ 10.352,00	R\$ 10.696,00
MAIO	-----	R\$ 10.352,00	R\$ 10.696,00
JUNHO	-----	R\$ 10.352,00	R\$ 10.696,00
JULHO	R\$ 9.696,00	R\$ 10.352,00	R\$ 10.696,00
AGOSTO	R\$ 9.696,00	R\$ 10.352,00	R\$ 10.696,00
SETEMBRO	R\$ 9.696,00	R\$ 10.352,00	R\$ 10.696,00
OUTUBRO	R\$ 9.696,00	R\$ 10.352,00	R\$ 10.696,00
NOVEMBRO	R\$ 9.696,00	R\$ 10.352,00	R\$ 10.696,00
DEZEMBRO	R\$ 9.696,00	R\$ 10.352,00	R\$ 10.696,00
TOTAL	R\$ 58.176,00	R\$ 124.224,00	R\$ 128.352,00

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



FONTE DE RECURSOS

X	01 – Tesouro	05 – Transferências e convênios Federais Vinculados
	02 – Transferências e convênios estaduais vinculados	06 – Outras Fontes de Recursos
	03 – Recursos próprios de Fundos Especiais de Despesa Vinculados	07 – Operações de Crédito
	04 – Recursos próprios da Administração Indireta	

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL	X	ADEQUADA	INADEQUADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	X	ADEQUADA	INADEQUADA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	X	ADEQUADA	INADEQUADA
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):		3.3.90.48 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):			
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):			

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA

Receita Corrente Atual ¹	R\$ 409.776.453,83
Acréscimo nos gastos para o exercício financeiro de 2022 com o aumento de despesa proposto	R\$ 58.176,00
Percentual de gastos a ser comprometido no exercício financeiro de 2022	0,01%
Receita Corrente prevista para o exercício financeiro de 2023 ²	R\$ 459.983.500,00
Acréscimo nos gastos projetados para o exercício de 2023 com o aumento proposto	R\$ 124.224,00
Percentual de gastos a ser comprometido no exercício financeiro de 2023	0,03%
Receita Corrente prevista para o exercício financeiro de 2024 ²	R\$ 483.378.200,00
Acréscimo nos gastos projetados para o exercício de 2024 com o aumento proposto	R\$ 128.352,00
Percentual de gastos a ser comprometido no exercício financeiro de 2024	0,03%

¹Receita corrente líquida, informada pelo Setor de Contabilidade - Situação em 30/04/2022

²Dados obtidos nos anexos do PPA 2022-2025

São João da Boa Vista, 01 de julho de 2022.

Diogo Leonel das Chagas
Diretor do Departamento de Finanças

Silene Cordeiro
Chefe do Setor de Planej. e Contr. Orçamentário



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa com aumento de vagas no Programa Mutirão Social, está compatível com o Plano Plurianual – PPA 2022-2025 e com as Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022, tem dotação específica e suficiente estando, portanto adequada com a Lei Orçamentária Anual – LOA 2022.

São João da Boa Vista, 01 de julho de 2022.

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

LEI N° 3.822, DE 07 DE ABRIL DE 2.015

“Altera e consolida a legislação que trata do Programa de Incentivo ao Trabalho e Orientação Social denominado “MUTIRÃO SOCIAL”.

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

LEI N° 3.822, DE 07 DE ABRIL DE 2.015

Vila de São Paulo

ARTIGO 1º: Esta lei passa a regular o Programa de Incentivo ao Trabalho e Orientação Social denominado “MUTIRÃO SOCIAL”.

LEI N° 3.822, DE 07 DE ABRIL DE 2.015

ARTIGO 2º: O “MUTIRÃO SOCIAL” compreenderá o fornecimento, por parte da autoridade competente, de cursos de incentivo ao trabalho e orientação social integrados a atividades práticas, a serem realizadas pelos bolsistas em prol da municipalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os benefícios de que trata o artigo anterior serão concedidos pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogados até 06 (seis) meses, quando julgada necessária à extensão do programa visando sempre a reinserção do beneficiário no mercado de trabalho.

ARTIGO 3º: Serão incluídas no “MUTIRÃO SOCIAL” pessoas que vivem em situação de extrema pobreza, sendo elas referenciadas pelos técnicos do Departamento de Assistência Social.

Parágrafo único: São requisitos para participar do programa:

- I – pessoa em situação de Vulnerabilidade Social;
- II – residir pelo menos há 1 (um) ano no município;
- III – apresentar aptidão física para exercer as atividades no programa;



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

ARTIGO 4º: Aos incluídos será concedida uma bolsa Auxílio Variável de acordo com a participação nas atividades, recebendo em pecúnia o valor equivalente a 1 (um) dia do Salário Mínimo vigente.

§ 1º: O curso de orientação social será em módulos mensais com carga horária de (quatro) horas.

§ 2º: As atividades práticas consistirão em tarefas a serem realizadas em até 12 dias por mês com carga horária de 8 (oito) horas diárias de acordo com o Plano Individual de Atendimento realizado pelos (as) técnicos (as) do Departamento de Assistência Social.

§ 3º: Nos dias das atividades práticas, os bolsistas receberão alimentação.

ARTIGO 5º: Serão concedidas, no máximo, 20 (vinte) bolsas auxílio por mês.

Parágrafo único: A concessão de bolsas auxílio de que trata esta lei não implicará existência de qualquer vínculo empregatício ou profissional.

ARTIGO 6º: As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º: Ficam revogadas as disposições em contrário “em especial a Lei nº 1.233, de 18 de dezembro de 2.003, Lei nº 2.050, de 13 de abril de 2007 e Lei nº 2.737, de 19 de fevereiro de 2.010”.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de abril de dois mil e quinze (07.04.2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal